



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 048/2018**

**Objeto:** Prestação de Contas do Termo de Parceria 001/2018 – parcelas 1 a 9

Em análise das Prestações de Contas das parcelas 1 a 9 do Termo de Parceria 001/2018 firmado com a Obra Social São Bendito, esta Controladoria constatou os seguintes desacertos.

**GERAL**

1. Os processos de Prestação de Contas não estão formalizados, numerados, organizados em ordem cronológica dos fatos, estão com documentos comprobatórios soltos (fotos), em desacordo com artigo 56 do Decreto Municipal 3.076/2017;
2. Na conta corrente vinculada ao termo estão sendo debitados valores referente a tarifas bancárias, em desacordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014;
3. Os recursos não estão sendo movimentados exclusivamente na conta vinculado ao Termo de Fomento ou está havendo movimentação de recursos próprios na conta vinculada, em desacordo com o §1º, artigo 42 do Decreto Municipal 3.076/2017;
4. A despesa está sendo contabilizada no item 5 de Recursos Humanos do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, sendo o correto o item 6 de Recursos Humanos por se tratar de Pessoa Jurídica;
5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação não está realizando visitas *in loco* para o acompanhamento do termo, não aplicando os dispositivos da alínea “e” c/c §2º do artigo 38 c/c artigo 39 do Decreto Municipal 3.076/2017;
6. No Plano de Trabalho consta que o público alvo são pessoas de baixa renda, bem como um dos objetivos específicos é “Propiciar aos adolescentes e jovens de baixa renda oportunidades de se firmar no meio social, através da arte da música, possibilitando, aos mesmos, melhores condições para o seu desenvolvimento multidisciplinar, resgatando-os da ociosidade em que se encontram”. Porém, nas Prestações de Contas não ficou claro se esse objetivo de alcançar pessoas de baixa renda foi atingido;
7. Consta no Plano de Trabalho, mais especificamente no Cronograma de Execução, 6 apresentações em eventos, festas religiosas e outros, porém isso não foi demonstrado nas Prestações de Contas;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

**PARCELA 1**

8. Pagamentos realizados em cheque, contrário ao dispositivo do artigo 53 da Lei 13.019/2014 e artigo 53 do Decreto Municipal 3.076/2017;

**PARCELA 2**

9. Relatório de Execução das Atividades refere-se erroneamente a primeira parcela;  
10. Fotos constantes no processo desta parcela são as mesmas já apresentadas na primeira parcela;

**PARCELA 3**

11. R\$45,46 debitados da conta referente a tarifas bancárias, prática contrária ao disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;  
12. Fotos constantes no processo desta parcela são as mesmas já apresentadas na primeira parcela;

**PARCELA 4**

13. R\$55,15 debitados da conta referente a tarifa bancária, prática contrária ao disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;  
14. NFS-e 201800000000007 de DANIEL CAETANO DA COSTA-ME no valor de R\$518,40 refere-se a despesa do recurso próprio, porém na nota foi identificado como sendo do Termo de Fomento 001/2018;  
15. Não consta relatório fotográfico;  
16. R\$39,39 transferidos para a conta bancária de recursos próprios;

**PARCELA 5**

17. R\$57,25 debitados da conta referente a tarifa bancária, prática contrária ao disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;  
18. NFS-e 76 de GETÚLIO PINTO DA SILVA JÚNIOR no valor de R\$518,40 refere-se a despesa do recurso próprio, porém na nota foi identificado como sendo do Termo de Fomento 001/2018;  
19. Não consta relatório fotográfico;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

**PARCELA 6**

20. R\$51,05 debitados da conta referente a tarifa bancária, prática contrária ao disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;
21. Não consta relatório fotográfico;

**PARCELA 7**

22. R\$0,95 debitados da conta referente a tarifa bancária, prática contrária ao disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;
23. Não consta relatório fotográfico;

**PARCELA 8**

24. R\$2,10 debitados da conta referente a tarifa bancária, prática contrária ao disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014;
25. Não consta relatório fotográfico;

**PARCELA 9**

26. Não consta relatório fotográfico.

**Recomendações**

Diante dos desacertos apresentados, esta Controladoria faz as seguintes recomendações a entidade e a todos servidores envolvidos no processo de prestação de contas e avaliação:

1. Formalizar e organizar os processos nos moldes legais;
2. Utilizar única e exclusivamente a conta bancária vinculada ao Termo de Fomento para despesas referente ao referido termo.
3. Verificar com a Instituição Bancária meios para isentar a conta vinculada de tarifas bancárias;
4. Ajustar a contabilização das despesas no Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas;
5. Propiciar meios para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação realize todas suas atribuições, como visitas *in loco*;
6. Comprovar nas Prestações de Contas, com documentos comprobatórios, que os objetivos e metas do Plano de Trabalho foram atingidos;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

7. Realizar pagamentos exclusivamente por transferências bancárias, em conformidade com os artigos 53 da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3.076/2017;
8. Corrigir Relatório de Execução das Atividades da parcela 2.

**Conclusão**

Com base no apresentado e por esta Controladoria não vislumbrar nos desacertos nenhum dano ao Erário, o parecer é pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestações de Contas apresentadas.

São Bento do Sapucaí, 06 de dezembro de 2018

LEONARDO DE SOUZA TENÓRIO

Agente de Controle Interno